



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 14742/19

Assembleia Legislativa. Solicitação de documentação para Instrução de Processo. Assinação de novo prazo para envio da documentação reclamada.

RESOLUÇÃO RC2 TC Nº 00005/20

RELATÓRIO

O presente processo trata de Inspeção Especial realizada no âmbito da Assembleia Legislativa com o fim de verificar omissão na disponibilização das folhas de pagamento por parte do Presidente do Poder Legislativo Estadual.

Após inspeção realizada pelo Órgão Técnico, observou-se que as informações referentes às folhas de pagamento mensais não correspondem às despesas empenhadas para os citados gastos.

Em Relatório Inicial (fls. 14/16) concluiu pela omissão da Assembleia Legislativa, sendo citados o Presidente do Poder Legislativo e a Secretaria de Estado da Administração.

Analisadas as defesas (Docs TC. nº 64757/19 e 64845/19), a Unidade Técnica entendeu pela “permanência da omissão de envio das folhas de pagamento em sua integridade por parte da ALPB à Secretaria de Estado da Administração, a qual é responsável pela entrega dos dados a este Tribunal de Contas”, sugerindo concessão de prazo e aplicação de multa no caso de descumprimento.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas, que, através de Parecer lavrado pelo Procurador Manoel Antonio dos Santos Neto, às fls. 74/77, opinou pela assinação de prazo ao Presidente da Assembleia Legislativa para regularização e envio das folhas de pagamento em sua integralidade à Secretaria de Estado da Administração, a qual é responsável pela entrega dos dados ao TCE-PB, via SAGRES, nos termos do art. 1º da RN TC n.º 010/2015, sob pena de aplicação de multa pessoal em caso de descumprimento.

É o relatório, informando que as notificações de praxe foram efetivadas.

VOTO DO RELATOR

CONSIDERANDO a necessidade de se atender aos Princípios da

Transparência e da Prestação de Contas, bem como ao exercício do controle externo;

CONSIDERANDO que a documentação requerida pela auditoria é imprescindível para subsidiar a presente Inspeção Especial, este Relator **vota** no sentido de que esta Corte de Contas:

1. Conceda o prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de que a Sr. Adriano César Galdino de Araújo, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, encaminhe a esta Corte de Contas e à Secretaria de Estado da Administração, os documentos solicitados pela Unidade Técnica nos termos do Relatório de fls. 14/16, sob pena de aplicação de multa pessoal, em caso de descumprimento do aqui estabelecido, com fulcro no art. 56, VI da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2a. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2a.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em FIXAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, Sr. Adriano César Galdino de Araújo, providencie o envio da integralidade das folhas de pessoal, incluídos os servidores que contribuem para o Regime Geral de Previdência (RGPS), à Secretaria de Estado Administração e a esta Corte de Contas, com vistas à complementação dos dados encaminhados ao SAGRES e correção de informações pretéritas, sob pena de aplicação de multa pessoal, em caso de descumprimento do aqui estabelecido, com fulcro no art. 56, VI da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 18 de fevereiro de 2020

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 10:00



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:14



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 19 de Fevereiro de 2020 às 09:54



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO